



Lei Nº 053/91, de 15 de MAIO DE 1991.

Altera o Art. 5º da Lei nº 027 de 07 de novembro de 1989 e mantém os índices para a cobrança sobre tarifas de iluminação pública, que eram cobrados anteriormente a citada Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

I - Classe Residencial:

Até 30 KWH isento

De 31 a 50 KWH 1,00% da tarifa de iluminação pública.

De 51 a 100 KWH 2,00% da tarifa de iluminação pública.

De 101 a 200 KWH 4,00% da tarifa de iluminação pública.

De 201 a 500 KWH 10,00% da tarifa de iluminação pública.

Acima de 500 KWH 20% da tarifa de iluminação pública.

II - Classe Industrial e Comercio, Serviços e outras atividades:

Até 50 KWH 2,00% da tarifa de iluminação pública

De 51 a 100 KWH 4,00% da tarifa de iluminação pública.

De 101 a 200 KWH 10,00% da tarifa de iluminação pública.

De 201 a 500 KWH 15,00% da tarifa de iluminação pública.

Acima de 500 KWH 30,00% da tarifa de iluminação pública.

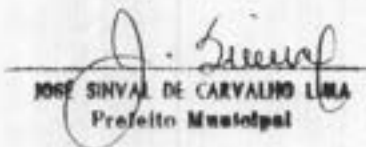


Art. 2º - Esta taxa será reajustada proporcionalmente cada vez que houver variação na tarifa de fornecimento de energia elétrica para a classe de iluminação pública.

Art. 3º - Ficam isento da taxa de iluminação pública os usuários atendidos pelas rede de Distribuição rural (RDR), exceto aqueles residentes em localidades servidas pela iluminação pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em


JOSE SIVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal